



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2002

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GESTÃO DA REITORIA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Gestão da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo é órgão superior, de natureza consultiva e tem por finalidade contribuir com opiniões e sugestões para a administração da Reitoria visando ao aprimoramento do processo de gestão.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho de Gestão da Reitoria terá a seguinte composição:

I. membros natos:

- a) o Reitor, na qualidade de Presidente;
- b) os Pró-Reitores;
- c) o Diretor (a) Executivo da Reitoria.
- d) o Coordenador (a) Geral de Gestão de Pessoas da Reitoria
- e) o Coordenador (a) Geral de Administração da Reitoria

II. membros representantes:

- a) representantes das Pró-Reitorias, limitado a 1 (um), por Pró-Reitoria;
- b) representante do Gabinete do Reitor.

§1º Os membros do Conselho de Gestão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos e funções, sendo tal participação considerada de relevante interesse público, não lhes cabendo remuneração adicional.

§2º Poderão participar da eleição para representantes do CGR, servidores lotados ou em exercício na Reitoria.

§3º Os servidores lotados nas Assessorias do Reitor, Polo de Inovação, Procuradoria Jurídica, Corregedoria, Auditoria e Coordenadoria de Controle Externo, poderão participar da eleição como representantes do Gabinete.

§4º Na eleição para escolha de representantes, a candidatura deverá ser feita exclusivamente por chapas, possuindo cada uma delas, um titular e um suplente.

CAPITULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho de Gestão da Reitoria:

- I. apreciar o plano geral de ação, o limite orçamentário anual da Reitoria e o orçamento plurianual de investimentos;
- II. requerer informações e propor ao Reitor as diretrizes e recomendações técnicas das atividades da Reitoria;
- III. apreciar as políticas administrativas e financeiras da Reitoria;
- IV. requerer informações e fazer proposições a respeito das ações constantes no PDI referente a Reitoria;
- V. propor alterações no seu Regulamento;
- VI. opinar sobre a criação, modificação ou extinção de órgão do organograma da atividade-meio da Reitoria;
- VII. sugerir ações de melhorias;
- VIII. opinar sobre as demais questões submetidas à sua apreciação;
- IX. elaborar e propor alterações no Regimento Interno da Reitoria.

CAPÍTULO IV DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 4º O apoio administrativo do Conselho de Gestão será feito por servidor designado pelo Reitor, que exercerá as atribuições de secretaria do Conselho de Gestão.

Parágrafo único. O(a) secretário(a) do Conselho de Gestão exercerá suas funções sem prejuízo das atribuições de seu respectivo cargo ou função e não perceberá gratificação adicional por tal exercício.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Presidente

Art. 5º São atribuições do Presidente do Conselho de Gestão:

- I. representar o Conselho de Gestão;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Gestão e aprovar a pauta das reuniões;
- III. dirigir as discussões, mantendo a ordem, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;
- IV. intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate na votação da matéria em apreciação;
- V. resolver questões de ordem;
- VI. impedir debate durante o período de votação;
- VII. declarar a perda do mandato do Conselheiro, prevista neste Regimento;
- VIII. constituir comissões, designando seus membros;
- IX. justificar falta de Conselheiro, desde que comunicada, por escrito, antecipadamente.

Seção II

Do Vice-Presidente

Art. 6º São atribuições do Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- II. colaborar com o Presidente na representação e na direção do Conselho de Gestão;
- III. executar os demais serviços de sua competência, que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Seção III

Da Secretaria

Art. 7º São atribuições do(a) Secretário(a) do Conselho de Gestão:

- I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-los à decisão do Presidente;
- II. preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- III. despachar com o Presidente do Conselho de Gestão assuntos pertinentes ao Conselho Consultivo;
- IV. ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho de Gestão;
- V. dar conhecimento aos membros do Conselho de Gestão e aos eventuais participantes do local, data e horário determinados para a reunião, podendo a comunicação ser feita via correio eletrônico;
- VI. secretariar as reuniões, lavrar atas, consignando nas mesmas o comparecimento dos membros e dos convidados, bem como os atos e fatos importantes consignados e as votações ocorridas;
- VII. elaborar e submeter ao Conselho de Gestão relatório de suas atividades, do ano anterior, até o primeiro trimestre do ano em curso;
- VIII. promover as publicações das recomendações do Conselho de Gestão;
- IX. arquivar as atas e as recomendações/opiniões/pareceres proferidos pelo Conselho de Gestão;
- X. exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho de Gestão.

CAPITULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As reuniões do Conselho de Gestão serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros.

Parágrafo único. O quorum será apurado no início da reunião pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 9º As reuniões terão caráter público, tendo direito a voz e voto apenas os membros do conselho.

§ 1º Poderão participar das reuniões, quando convocados ou convidados, docentes, estudantes

ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes, sem que tenham direito a voto.

§2º Além do seu voto, o presidente do CGR terá, também, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§3º Não será permitido o voto por procuração.

§4º Nenhum membro do CGR poderá participar e votar matéria direta ou indiretamente relacionada com seus interesses particulares, do cônjuge ou de parente consanguíneo ou afim até 3º grau inclusive.

Art. 10 As reuniões ocorrerão ordinariamente a cada dois meses ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação da pauta de assuntos a serem tratados, horário e local.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, far-se-á por aviso pessoal escrito ou correio eletrônico.

Art. 11 A reunião extraordinária será convocada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para exame de matéria de extrema relevância ou urgência, por iniciativa do Presidente do Conselho de Gestão, ou será requerida ao Presidente do Conselho de Gestão por pelo menos 2/3 dos seus membros.

§1º Na hipótese de o Presidente, decorridas as 48 (quarenta e oito) horas de apresentação do requerimento para reunião extraordinária, não a convocar, os membros interessados subscreverão a respectiva convocação, para realizá-la no mesmo prazo.

§2º Poderá ser omitida a pauta ou dispensada a antecedência prevista neste artigo quando ocorrerem motivos excepcionais ou de caráter sigiloso.

Art. 12 As reuniões serão presididas pelo Presidente e, em seus impedimentos ou ausências, pelo Vice-Presidente, nos termos do art. 6º, inciso I deste Regimento.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente os membros presentes escolherão entre os Conselheiros aquele que presidirá a reunião.

Art. 13 O Conselho de Gestão da Reitoria deliberará sobre os assuntos constantes da pauta da reunião, resultando, quando possível, do consenso de seus membros.

Parágrafo único. Caso o consenso não seja alcançado, proceder-se-á à votação, que seguirá por maioria simples de votos, observado o quorum mínimo de dois terços, cabendo ao Presidente em exercício o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 14 O processo de votação indicado pelo Presidente, ou resultante de deliberação do Conselho de Gestão, será nominal ou secreto.

§ 1º Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata o seu voto.

§ 2º Será permitida a abstenção do voto, o qual será computado como voto em branco.

Art. 15 Convidados poderão comparecer às reuniões do Conselho de Gestão por indicação de conselheiros, para prestar esclarecimentos julgados necessários, sem direito a voto.

Art. 16 A ordem dos trabalhos das reuniões ordinárias ou extraordinárias será a seguinte:

- I. abertura da reunião, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II. leitura do expediente e da ordem do dia, compreendendo relato, discussão e votação da matéria;
- III. apresentação de proposições, pareceres e comunicações dos membros;
- IV. assuntos de ordem geral.

§1º A pauta será organizada pela Secretaria, com as matérias a serem submetidas a exame, acompanhadas, quando necessário, de pareceres.

§2º A ordem dos trabalhos, estabelecida neste artigo, poderá ser alterada mediante proposta de qualquer membro do Conselho de Gestão, desde que devidamente justificada e aceita.

§3º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada.

Art. 17 As atas das reuniões deverão ser publicadas em local destinado ao CGR no site do lfes.

Art. 18 O membro do Conselho de Gestão que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deve comunicá-lo formalmente ao Presidente.

Parágrafo único. A ausência do conselheiro, sem justificativa aceita pelo órgão, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, importa na perda deste.

CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA

Art. 19 A vacância ocorrerá por:

- I. falecimento;
- II. renúncia expressa ou tácita;
- III. perda da condição de Conselheiro, na forma do disposto no parágrafo único do art. 17;

Art. 20 Ocorrida a vacância conforme previsto no art. 18 será nomeado, por indicação do órgão a que pertença o conselheiro afastado, outro representante para que complete o mandato interrompido.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os atos do Conselho de Gestão podem consistir em parecer, indicação, requerimento, emenda ou moção.

§1º Parecer é a proposição na qual o Conselho de Gestão se pronuncia sobre qualquer matéria que a ele seja submetida.

§2º Indicação é proposição apresentada por qualquer Conselheiro para apreciação do Conselho de Gestão.

§3º Requerimento é proposição de iniciativa de Conselheiro, dirigida oralmente, ou por escrito, à presidência do Conselho de Gestão, na qual solicita providência relativa aos trabalhos em pauta, que poderá ser decidida de imediato pela Presidência, salvo caso em que dependa de estudo e informações, ou submetida à votação do Conselho de Gestão.

§4º Emenda é o acessório apresentado à proposição e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§5º Moção é proposição apresentada por qualquer Conselheiro ao Conselho de Gestão acerca de estudo de uma questão ou incidente surgido em reunião.

Art. 22 Cabe ao Conselho de Gestão a proposição de alterações deste Regimento Interno, por decisão da maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. As propostas de alterações deverão ser submetidas ao Conselho Superior do Ifes para aprovação.

Art. 23 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Gestão.

Art. 24 Aprovado pelo Conselho Superior do Ifes, este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, XX de março de 2020.

Jadir José Pela
Reitor - Ifes
Presidente do Conselho Superior